

CPL/SEMEC
RECEBIDO
23 / 01 / 2014

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Claudine
Assinatura

Claudine S. Ferreira
Mat. 385166010
CPL/SEMEC

Ananindeua, 21 de janeiro de 2014.

Ilma. Sra. Claudine Sarmanho Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Belém.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 015/2013/SEMEC.

10 de Outubro Construções e Serviços Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.318.865/0001-28, com sede na Cidade Nova 2 Estrada da Providencia, nº15. Ananindeua, Pará, por seu representante legal, **Paulo Francisco Pacheco Quaresma**, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão Permanente de Licitação julgou a subscreyente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata inválida, mediante consulta online no momento do certame ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 7.8.2. B do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata ...

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através do Fórum Cível da Comarca de Ananindeua, como sendo uma *Certidão Judicial Cível Positiva, com efeito de Certidão Negativa para processos de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial*.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital, já que o mesmo encontra-se dentro do prazo de validade.

Com relação a não comprovação da autenticidade da referida certidão por meio eletrônico, foi verificado junto ao Fórum Cível da Comarca de Ananindeua, que ocorreu um erro no Sistema de Emissão de Certidões, o que ocasionou a sua não autenticidade, onde foi solicitado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, uma certidão autenticando a veracidade das informações contidas na Certidão Judicial, outrora, atestada como inválida. Segue cópia em anexo para averiguação do referido documento que confirma total cumprimento exigido no item 7.8.2. B.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade do item 7.8.2. B do edital Tomada de Preço nº 015/2013, é ilegal desabilitar – como desabilitou a Comissão Permanente de Licitação a Empresa 10 de Outubro Construções e Serviços Ltda EPP.

III – DO PEDIDO

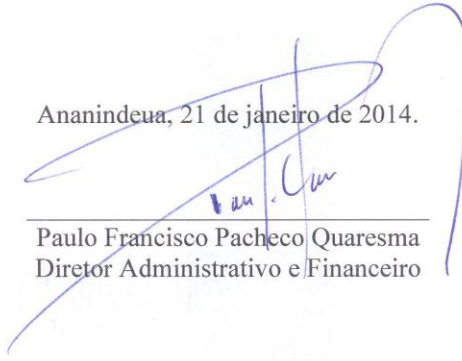
Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor,

admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Ananindeua, 21 de janeiro de 2014.



Paulo Francisco Pacheco Quaresma
Diretor Administrativo e Financeiro